Contrato de prestação de serviços de

Social Media

Definição

Este contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

Contratada

André Luiz Martins, brasileiro inscrito no CPF ou CNPJ: 123.456.789-77, Social Media, RG 2.345.678-9, com sede na Rua das Flores, 123 - Centro, São Paulo/SP - 01000-000.

Contratante

Beatriz Souza Ferreira, inscrito no CPF ou CNPJ: 987.654.321-11, RG 23.456.789-0, com sede na Avenida Paulista, 1000 - Bela Vista, São Paulo/SP - 01310-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO

1.1 Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de gestão de redes sociais e será desenvolvido conforme os pontos explicados logo abaixo:

- a) Definição e elaboração da identidade visual do feed das redes sociais da CONTRATANTE;
- b) Definição da linha editorial, do público-alvo e do cronograma das publicações a serem realizadas;
- c) Produção do conteúdo a ser publicado, incluindo textos, vídeos e imagens, sendo utilizadas imagens de domínio público, quando não recebido material enviado pela CONTRATANTE;
- c) Produção do conteúdo a ser publicado, incluindo somente textos. A criação das peças gráficas, vídeos e imagens ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- d) Produção de relatório simples mensal com análise de engajamento e alcance de publicações com base nas métricas e informações disponibilizadas pelas redes sociais;
- e) Definição e execução de estratégia de impulsionamento de conteúdo, de acordo com o orçamento disponibilizado pela CONTRATANTE, e acompanhamento do desempenho de cada campanha, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o patrocínio dos posts e o pagamento do valor de mídia a ser utilizado; f) Interação com seguidores e usuários da página, respondendo com retornos pré-definidos pela CONTRATANTE a possíveis perguntas. g) Criação de novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada canal.
- 1.2 Os serviços previstos nesta cláusula abrangerão as seguintes redes sociais e páginas:

Instagram: @contrato2

- 1.3 A CONTRATANTE viabilizará o acesso da CONTRATADA às redes sociais, tais como logins e senhas, concedendo as autorizações que forem necessárias para tanto.
- 1.4 A CONTRATADA deverá submeter o cronograma de publicações à aprovação da CONTRATANTE;
- 1.5 A CONTRATADA deverá submeter o conteúdo a ser publicado à aprovação da CONTRATANTE antes de publicá-lo, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar alterações, desde que razoáveis;
- 1.6 Os serviços descritos neste contrato são prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Obrigações da CONTRATADA

Além das demais obrigações que lhe são impostas por este contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar, com a devida dedicação e seriedade, os serviços descritos neste contrato;
- b) Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis ao serviço prestado;
- c) Fornecer as notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE.

2.2 Obrigações da CONTRATANTE

- a) Quando necessário, fornecimento à CONTRATADA de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período de tempo mínimo de 72h (setenta e duas horas) para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;
- b) Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos conteúdos com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) de sua data de publicação solicitada;
- c) Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material;
- 2.2.1 A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.
- 2.3 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

- 3.1 O contrato terá vigência de oito (8) meses, a contar da data constante do presente instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.
- 3.2 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de publicações de acordo com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total e mensal de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) via transferência ou depósito no 1° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para a seguinte conta bancária.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1111-1

Conta corrente: 22222-2

Chave PIX: teste2@gmail.com

CPF ou CNPJ do beneficiário: 123.456.789-77 Nome do beneficiário: Beatriz Souza Ferreira

4.2 Caso a CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer valor devido à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária, apurada conforme variação do IPCA no período;

4.3 O não pagamento do serviço prestado, até a data do vencimento, sujeitará à CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento das penalidades previstas no item anterior, ocasionando ainda a suspensão da prestação dos serviços. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, além da imputação das penalidades contratuais e aplicação de perdas e danos;

4.4 A CONTRATANTE deverá estar ciente de que a CONTRATADA somente realizará os itens desejados pelo mesmo, que constarem no contrato. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da CONTRATANTE, sendo devida a celebração de Termo Aditivo com a descrição dos serviços adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DE CONTRATO

- 5.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Pela declaração de falência ou insolvência de qualquer das partes;
- c) Pela morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- d) Se houver qualquer decisão administrativa ou judicial contra qualquer das partes que dificulte ou impossibilite a execução deste contrato;
- e) Pelo descumprimento das cláusulas deste contrato.
- 5.2 Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato, a rescisão contratual dependerá de notificação da parte inocente à parte contrária.
- 5.3 O presente instrumento poderá ser rescindido imotivadamente, após seu prazo de vigência, por quaisquer das Partes, desde que através do envio de notificação escrita à Parte contrária com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não havendo direito a qualquer indenização e/ou multa.
- 5.4 No caso do parágrafo anterior, não ocorrerá a devolução de qualquer valor e a CONTRATADA terá direito aos pagamentos efetuados por serviços já executados, mas não ao recebimento ou à retenção de valores que eventualmente já tenha recebido por serviços ainda não prestados, os quais caberão à CONTRATANTE.
- 5.5 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE antes do prazo de vigência do contrato, sem comprovação de infração por parte da CONTRATADA, será cobrada multa de % (_ por cento) do valor do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do último pagamento mensal atualizado,

abatido proporcionalmente conforme o tempo restante de cumprimento do contrato, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos que superem o valor da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação da CONTRATADA publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como mídias sociais, sites e portfólio; 7.2 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser transferidos ou cedidos por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.
- 7.3 A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;
- 7.4 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 7.5 Este Contrato não estabelece entre as Partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação ao CONTRATADO, seus subcontratados, prepostos ou profissionais utilizados para a prestação dos Serviços ora contratados.;
- 7.6 Para efeitos da execução do presente Contrato e do acompanhamento da relação de prestação dos Serviços, as Partes estão obrigadas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), conforme alterada.

- 7.7 Cada Parte se compromete pelo tratamento pelo qual é o responsável no âmbito do presente Contrato e de acordo com o disposto na referida Lei, a respeitar a regulação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e, nomeadamente, a:
- a) Garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais objeto de tratamento;
- b) Tratar os dados pessoais somente para fins de execução do presente Contrato e para o acompanhamento da relação de prestação dos Serviços, com exclusão de qualquer outra finalidade sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte;
- 7.8 O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;
- 7.9 As Partes afirmam e declaram que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas, nos termos do artigo 10, parágrafo 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001.
- 7.10 A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADO isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.
- 7.11 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo SP, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.
- 7.12 Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

São Paulo - SP, 02 de março de 2024

CONTRATADA: André Luiz Martins

CONTRATANTE: Beatriz Souza Ferreira

Testemunha 01: Carlos Eduardo Santana

CPF: 741.852.963-22

Testemunha 02: Daniela Moura Lopes

CPF: 369.258.147-33